DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA

SEXTA-FEIRA 17 DE JULHO DE 2026 | MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA | ANO II | EDIÇÃO Nº 41/2026

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.046/2026
LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 018/2026 Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 046/2026

OBJETO
Eventuais aquisições de materiais elétricos para o Município de Zé Doca – MA

VALOR TOTAL REGISTRADO
R$ 2.299.246,80 (dois milhões, duzentos e noventa e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos)

VIGÊNCIAS

INICIAL: 16 de julho de 2026

FINAL: 16 de julho de 2027

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal Assistência Social

DADOS DO BENEFICIÁRIO

L L P LIMA LTDA, CNPJ nº 32.225.965/0001-79 AV. CORONEL STANLEY FORTES BATISTA, 520, CENTRO, Zé Doca, Maranhão rlsolareletricidade@gmail.com, (98) 98474-3147, Ludmila Laís Penha Lima, CPF nº 604.634.583-97

PREÂMBULO

Aos **16 de Julho de 2026**, a **Prefeitura Municipal de Zé Doca – MA**, através da Unidade Gerenciadora **Secretaria Municipal de Administração**, inscrita no CNPJ nº **12.122.065/0001-99**, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao **Pregão Eletrônico N° 018/2026**, que tem como objeto **Eventuais aquisições de materiais elétricos para o Município de Zé Doca - MA**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto **Eventuais aquisições de materiais elétricos para o Município de Zé Doca - MA,** especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico Nº 018/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – 2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na planilha que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Lote 01						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**R$ Total**
1	2 - Arandela para forro (plafon) - Formato redondo, acabamento branco, diâmetro de 30 cm.	ILUMI	Und	550,00	R$ 34,90	R$ 19.195,00
Valor Total do Lote						**R$ 19.195,00**
Lote 02						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**R$ Total**
2	2 - Armação de baixa tensão B-1 pesada com isolador - Suporta dispositivos elétricos em condições adversas.	NXM	Und	350,00	R$ 54,90	R$ 19.215,00
Valor Total do Lote						**R$ 19.215,00**
Lote 03						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**R$ Total**
3	2 - Armação de baixa tensão B-2 pesada com isolador - Estrutura robusta, ideal para suportar cargas.	NXM	Und	350,00	R$ 53,90	R$ 18.865,00
Valor Total do Lote						**R$ 18.865,00**
Lote 04						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**R$ Total**
4	2 - ARRUELA GALV M16/38X38MM	JOMARCA	Und	500,00	R$ 13,90	R$ 6.950,00
Valor Total do Lote						**R$ 6.950,00**
Lote 05						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**R$ Total**
5	2 - Base de fixação para relé fotoelétrico - Plástico resistente para instalação segura.	EXATRON	Und	1.200,00	R$ 14,90	R$ 17.880,00
Valor Total do Lote						**R$ 17.880,00**

Lote 014						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
14	2 - Cabo flexível 1,50 mm² 750V - Flexível e resistente para circuitos internos.	SIL	MT	2.500,00	R$ 2,26	R$ 5.650,00
Valor Total do Lote						R$ 5.650,00

Lote 015						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
15	2 - Cabo flexível 16,00 mm² 750V - Alta capacidade de carga, ideal para aplicações robustas.	SIL	MT	800,00	R$ 9,50	R$ 7.600,00
Valor Total do Lote						R$ 7.600,00

Lote 016						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
16	2 - Cabo flexível 10 mm - Utilizado em circuitos de baixa tensão.	SIL	MT	1.200,00	R$ 8,40	R$ 10.080,00
Valor Total do Lote						R$ 10.080,00

Lote 017						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
17	2 - Cabo flexível 2,5 mm - Ideal para circuitos elétricos residenciais.	SIL	MT	3.000,00	R$ 3,01	R$ 9.030,00
Valor Total do Lote						R$ 9.030,00

Lote 018						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
18	2 - Cabo flexível 4 mm - Indicado para conexões em geral.	SIL	MT	3.000,00	R$ 5,35	R$ 16.050,00
Valor Total do Lote						R$ 16.050,00

Lote 019						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
19	2 - Cabo flexível 6 mm - Boa condutividade, ideal para uso em eletrodomésticos.	SIL	MT	2.000,00	R$ 6,53	R$ 13.060,00
Valor Total do Lote						R$ 13.060,00

Lote 020						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
20	2 - Cabo PP 4X2,5 mm - Flexível, indicado para instalações em eletroeletrônicos.	SIL	MT	850,00	R$ 11,30	R$ 9.605,00
Valor Total do Lote						R$ 9.605,00

Lote 021						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
21	2 - Cabo PP 4X4 mm - Indicado para circuitos de média carga.	SIL	MT	650,00	R$ 15,90	R$ 10.335,00
Valor Total do Lote						R$ 10.335,00

Lote 022						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
22	2 - Cabo PP 4X6 mm - Resistente, ideal para aplicações que exigem mais potência.	SIL	MT	650,00	R$ 14,90	R$ 9.685,00
Valor Total do Lote						R$ 9.685,00

Lote 023						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
23	2 - CABO DE COBRE NÚ 25MM	SIL	MT	650,00	R$ 24,90	R$ 16.185,00
Valor Total do Lote						R$ 16.185,00

Lote 024						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
24	2 - Cinturão de couro com almofada - Confortável e resistente, ideal para segurança em altura.	ORTOFIT	UND	100,00	R$ 159,90	R$ 15.990,00
Valor Total do Lote						R$ 15.990,00

Lote 025						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
25	2 - Caixa 4X2 PVC - Ideal para instalação elétrica, leve e resistente.	TRAMONTINA	UND	750,00	R$ 2,90	R$ 2.175,00
Valor Total do Lote						R$ 2.175,00

Lote 026						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
26	2 - Caixa de medição monofásica, padrão CEMAR - Para controle de consumo elétrico.	TAF	UND	400,00	R$ 77,80	R$ 31.120,00
Valor Total do Lote						R$ 31.120,00

Lote 027						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
27	2 - Caixa de medição trifásica, padrão CEMAR - Indispensável em sistemas de alta tensão.	TAF	UND	350,00	R$ 214,90	R$ 75.215,00
Valor Total do Lote						R$ 75.215,00

Lote 028						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
28	2 - CAIXA METÁLICA PARA MEDIÇÃO EM BAIXA TENSÃO para transformadores de 75 até 300KVA medindo 700x150x250mm	TAF	UND	500,00	R$ 274,90	R$ 137.450,00
Valor Total do Lote						R$ 137.450,00

Lote 029						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
29	2 - Chave de comando IP 2X30 A - Protegida contra poeira e umidade, para uso industrial.	EXATRON	UND	330,00	R$ 176,00	R$ 58.080,00
Valor Total do Lote						R$ 58.080,00

Lote 030						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
30	2 - Conduíte corrugado 1/2"X 50M - Flexível e resistente, ideal para proteção de cabos.	ELETROMAX	ROLO	350,00	R$ 56,90	R$ 19.915,00
Valor Total do Lote						R$ 19.915,00

Lote 031						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
31	2 - Conector para haste 5/8" - Para ligação segura em sistemas de aterramento.	FORTLEV	UND	550,00	R$ 15,90	R$ 8.745,00
Valor Total do Lote						R$ 8.745,00

Lote 032						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
32	2 - Conector ampactinho tipo III - Prático e fácil de instalar, ideal para conexões.	OLIVO	UND	3.250,00	R$ 6,90	R$ 22.425,00
Valor Total do Lote						R$ 22.425,00

Lote 033						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
33	2 - Conector perfurante 10-70MM - Indicado para fixação em cabos de grande diâmetro.	LIEGE	UND	1.250,00	R$ 14,90	R$ 18.625,00
Valor Total do Lote						R$ 18.625,00

Lote 034						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
34	2 - Conector perfurante CDP 120 - Para conexões seguras em instalações elétricas.	INTELLI	UND	750,00	R$ 43,90	R$ 32.925,00
Valor Total do Lote						R$ 32.925,00

Lote 035						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
35	2 - Conector perfurante CDP 65 - Para uso em sistemas de aterramento.	INTELLI	UND	850,00	R$ 40,90	R$ 34.765,00
Valor Total do Lote						R$ 34.765,00

Lote 036						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
36	2 - Conjunto 4X2 com 2 simples - Ideal para instalações elétricas em residências.	ILUMI	UND	850,00	R$ 8,90	R$ 7.565,00
Valor Total do Lote						R$ 7.565,00

Lote 037						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
37	2 - Conjunto 4X2 com 3 simples - Versátil para aplicações em circuitos elétricos.	ILUMI	UND	850,00	R$ 10,90	R$ 9.265,00
Valor Total do Lote						R$ 9.265,00

Lote 038						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
38	2 - Conjunto 4X2 com tomada 10A - Prático para instalações residenciais.	ILUMI	UND	850,00	R$ 12,90	R$ 10.965,00
Valor Total do Lote						R$ 10.965,00

Lote 059						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
59	2 - DISJUNTOR TRIPOLAR CAIXA MOLDADA 125A	GE	UND	350,00	R$ 131,90	R$ 46.165,00
Valor Total do Lote						R$ 46.165,00

Lote 060						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
60	2 - DISJUNTOR TRIPOLAR CAIXA MOLDADA DE 200A	GE	UND	350,00	R$ 179,90	R$ 62.965,00
Valor Total do Lote						R$ 62.965,00

Lote 061						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
61	2 - DISJUNTOR TRIPOLAR CAIXA MOLDADA DE 150A	GE	UND	350,00	R$ 179,80	R$ 62.930,00
Valor Total do Lote						R$ 62.930,00

Lote 062						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
62	2 - DISJUNTOR TRIPOLAR CAIXA MOLDADA DE 350A	GE	UND	350,00	R$ 257,00	R$ 89.950,00
Valor Total do Lote						R$ 89.950,00

Lote 063						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
63	2 - DISJUNTOR TRIPOLAR CAIXA MOLDADA DE 400A	GE	UND	350,00	R$ 404,90	R$ 141.715,00
Valor Total do Lote						R$ 141.715,00

Lote 064						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
64	2 - Eletroduto rígido PVC 1" X 3M - Para proteção de cabos em instalações elétricas.	AMANCO	PEÇA	550,00	R$ 66,00	R$ 36.300,00
Valor Total do Lote						R$ 36.300,00

Lote 065						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total

65	2 - Eletroduto rígido PVC 3/4"X 3M - Ideal para conduzir fios em ambientes internos.	AMANCO	PEÇA	550,00	R$ 69,90	R$ 38.445,00
Valor Total do Lote						R$ 38.445,00

Lote 066

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
66	2 - Eletroduto rígido soldável 20mm 3M - Para aplicações em sistemas elétricos fixos.	AMANCO	PEÇA	550,00	R$ 69,90	R$ 38.445,00
Valor Total do Lote						R$ 38.445,00

Lote 069

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
69	2 - Eletroduto zincado 1.1/4"X3M semi - Estrutura robusta para proteção de cabos.	AMANCO	PEÇA	350,00	R$ 59,90	R$ 20.965,00
Valor Total do Lote						R$ 20.965,00

Lote 070

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
70	2 - Eletroduto zincado 2"X3M semi - Flexibilidade em projetos elétricos.	AMANCO	PEÇA	350,00	R$ 71,90	R$ 25.165,00
Valor Total do Lote						R$ 25.165,00

Lote 071

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
71	2 - Eletroduto zincado 3"X3M leve - Ideal para uso em instalações industriais.	AMANCO	PEÇA	300,00	R$ 74,90	R$ 22.470,00
Valor Total do Lote						R$ 22.470,00

Lote 072

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
72	2 - Eletroduto zincado 4"X3M leve - Protege cabos de grandes dimensões.	AMANCO	PEÇA	290,00	R$ 112,90	R$ 32.741,00
Valor Total do Lote						R$ 32.741,00

Lote 073

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
73	2 - Haste de aterramento aço cobrado, 5/8 X 2,40M - Essencial para segurança elétrica.	OLIVO	UND	400,00	R$ 64,90	R$ 25.960,00
Valor Total do Lote						R$ 25.960,00

Lote 074

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
74	2 - Haste para aterramento 1/2 X 1,50M - Para garantir conexões seguras em sistemas elétricos.	OLIVO	UND	350,00	R$ 49,90	R$ 17.465,00
Valor Total do Lote						R$ 17.465,00

Lote 0105

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
105	2 - PARAFUSO MÁQUINA GALV M16x200MM	KONESUL	UND	1.000,00	R$ 12,90	R$ 12.900,00
Valor Total do Lote						R$ 12.900,00

Lote 0106

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
106	2 - PARAFUSO MÁQUINA GALV M16x250MM	KONESUL	UND	1.000,00	R$ 11,90	R$ 11.900,00
Valor Total do Lote						R$ 11.900,00

Lote 0107

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
107	2 - PARAFUSO MÁQUINA GALV M16x30	KONESUL	UND	1.000,00	R$ 11,40	R$ 11.400,00
Valor Total do Lote						R$ 11.400,00

Lote 0108

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
108	2 - PARA-RAIO POLIMÉRICO 15KV	KONESUL	UND	1.000,00	R$ 179,90	R$ 179.900,00
Valor Total do Lote						R$ 179.900,00

Lote 0109

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
109	2 - Projetor PE-400 E-40 - Alta potência para iluminação de grandes áreas.	RILUME	UND	200,00	R$ 79,90	R$ 15.980,00
Valor Total do Lote						R$ 15.980,00

Lote 0110

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
110	2 - Quadro de distribuição EMB 100A c/ barramento p/ 16 DIM - Para gerenciamento de energia.	KRONA	UND	100,00	R$ 408,90	R$ 40.890,00
Valor Total do Lote						R$ 40.890,00

Lote 0111

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
111	2 - Quadro de distribuição EMB 100A c/ barramento p/ 28 DIM - Indispensável em grandes instalações.	KRONA	UND	100,00	R$ 404,90	R$ 40.490,00
Valor Total do Lote						R$ 40.490,00

Lote 0112

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
112	2 - Quadro de distribuição EMB 100A c/ barramento p/ 34 DIM - Para sistemas elétricos robustos.	KRONA	UND	100,00	R$ 459,90	R$ 45.990,00
Valor Total do Lote						R$ 45.990,00

Lote 0113

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
113	2 - Quadro de distribuição EMB 100A c/ barramento p/ 44 DIM - Flexibilidade em projetos elétricos.	KRONA	UND	100,00	R$ 569,90	R$ 56.990,00
Valor Total do Lote						R$ 56.990,00

Lote 0114

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
114	2 - Quadro de distribuição EMB 150A c/ barramento p/ 16 DIM - Para controle de energia em áreas comerciais.	KRONA	UND	100,00	R$ 429,90	R$ 42.990,00
Valor Total do Lote						R$ 42.990,00

Lote 0115

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
115	2 - Quadro de distribuição EMB 150A c/ barramento p/ 24 DIM - Ideal para instalações industriais.	KRONA	UND	100,00	R$ 429,90	R$ 42.990,00
Valor Total do Lote						R$ 42.990,00

Lote 0116

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
116	2 - Quadro de distribuição EMB 150A c/ barramento p/ 34 DIM - Flexível para diferentes aplicações elétricas.	KRONA	UND	100,00	R$ 580,90	R$ 58.090,00
Valor Total do Lote						R$ 58.090,00

Lote 0117

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
117	2 - Quadro de distribuição EMB 150A c/ barramento p/ 44 DIM - Para sistemas de alta carga.	KRONA	UND	100,00	R$ 539,90	R$ 53.990,00
Valor Total do Lote						R$ 53.990,00

Lote 0118

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
118	2 - Quadro de distribuição EMB 225A c/ barramento p/ 56 DIM - Indispensável em grandes edifícios.	KRONA	UND	100,00	R$ 709,90	R$ 70.990,00
Valor Total do Lote						R$ 70.990,00

Lote 0119

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
119	2 - Quadro de distribuição EMB 225A c/ barramento p/ 70 DIM - Para controle de energia em grandes instalações.	KRONA	UND	100,00	R$ 609,90	R$ 60.990,00
Valor Total do Lote						R$ 60.990,00

Lote 0120

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
120	2 - Reator vapor de sódio 400W 220V - Para lâmpadas de vapor de sódio.	AMANCO	UND	150,00	R$ 129,90	R$ 19.485,00
Valor Total do Lote						R$ 19.485,00

Lote 0121

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
121	2 - Refletor LED 10W - Para iluminação externa eficiente.	AMANCO	UND	150,00	R$ 29,90	R$ 4.485,00
Valor Total do Lote						R$ 4.485,00

Lote 0123

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
123	2 - Refletor LED 200W - Alta potência para projetos de iluminação.	AMANCO	UND	150,00	R$ 71,90	R$ 10.785,00
Valor Total do Lote						R$ 10.785,00

Lote 0125

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
125	2 - Refletor LED 400W - Para iluminação de grandes espaços.	AMANCO	UND	150,00	R$ 119,90	R$ 17.985,00
Valor Total do Lote						R$ 17.985,00

Lote 0126

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
126	2 - Refletor LED 50W - Bom para áreas de menor demanda.	AMANCO	UND	150,00	R$ 59,90	R$ 8.985,00
Valor Total do Lote						R$ 8.985,00

Lote 0127

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
127	2 - Relé fotoelétrico IP; NA;220V;1000W - Controle automático para iluminação externa.	AMANCO	UND	150,00	R$ 59,90	R$ 8.985,00
Valor Total do Lote						R$ 8.985,00

Lote 0128

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
128	2 - Relé fotoeléctrico IP; NF;220V;1000W - Ideal para sistemas de segurança.	KRONA	UND	800,00	R$ 59,80	R$ 47.840,00
Valor Total do Lote						R$ 47.840,00

Lote 0130

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
130	2 - Soquete de porcelana E-40 - Para lâmpadas de alta potência.	KRONA	UND	750,00	R$ 14,00	R$ 10.500,00
Valor Total do Lote						R$ 10.500,00

Lote 0131

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
131	2 - Soquete comum c/rabicho E-27 - Para instalações simples de iluminação.	KRONA	UND	1.250,00	R$ 4,90	R$ 6.125,00

Valor Total do Lote						R$ 6.125,00
Lote 0132						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**R$ Total**
132	2 - Talabarte de nylon - Para segurança em trabalhos em altura.	KRONA	UND	262,00	R$ 55,90	R$ 14.645,80
Valor Total do Lote						R$ 14.645,80
Lote 0133						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**R$ Total**
133	2 - Mangueira de LED 2F 220V coloridas com 100m - Para decoração e iluminação criativa.	KRONA	CAIXA	200,00	R$ 299,90	R$ 59.980,00
Valor Total do Lote						R$ 59.980,00
Lote 0134						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**R$ Total**
134	2 - Lâmpada bolinha 220V sortidas 15W - Para uso geral em iluminação.	GE	UND	750,00	R$ 8,90	R$ 6.675,00
Valor Total do Lote						R$ 6.675,00
Valor Total						R$ 2.299.246,80

Valor Total da Ata R$ 2.299.246,80 (dois milhões, duzentos e noventa e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos)

2.1.1 – A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta no sistema onde realizado o processo de acordo com a ordem de classificação dos fornecedores.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1 – **Secretaria Municipal de Administração.**

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos.

4.1.1 – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3 – consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor:

4.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

4.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 – Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 – A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 – Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 – Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 – O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederam aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 – Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 – A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições

estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Zé Doca, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Prestação dela decorrentes.

12.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso. Zé Doca - MA, 16 de julho de 2026

Ludmila Laís Penha Lima
CPF nº 604.634.583-97

Francisco Van Hallen Lucas Maciel de Sousa
Secretário Municipal de Administração
Portaria: 005/2025

Nelson Gomes da Silva
Secretário Municipal de Assistência Social
Portaria: 013/2025

Emannuel Paullino Sousa Morais
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 011/2025

Leotilde Dias Silva
Secretária Municipal de Educação
Portaria: 07/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.059/2026
LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 021/2026 Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 059/2026

OBJETO

Eventuais registros de preços para futura e eventual aquisições de lentes e armações de óculos para o Município de Zé Doca – MA.

VALOR TOTAL REGISTRADO

R$ 944.000,00 (novecentos e quarenta e quatro mil reais)
VIGÊNCIAS

INICIAL: 15 de Julho de 2026

FINAL: 15 de Julho de 2027

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Educação

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Educação

DADOS DO BENEFICIÁRIO

A F F DIAS, CNPJ nº 50.056.659/0001-38 Rua Tambor de Mina, 15, Conjunto Dom Sebastião, São Luís, Maranhão diaslab@outlook.com, (99) 98462-0919 | (99) 98462-0919, Andreia Fernanda Fonseca Dias, CPF nº 608.731.783-00

PREÂMBULO

Aos **15 de Julho de 2026**, a **Prefeitura Municipal de Zé Doca – MA**, através da Unidade Gerenciadora **Secretaria Municipal de Educação**, inscrita no CNPJ nº **12.122.065/0001-99**, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao **Pregão Eletrônico N° 021/2026**, que tem como objeto **Eventuais registros de preços para futura e eventual aquisições de lente e armações de óculos para o Município de Zé Doca – MA.**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto **Eventuais registros de preços para futura e eventual aquisições de lente e armações de óculos para o Município de Zé Doca – MA.,** especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico Nº 021/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – 2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na planilha que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
1	0 - ÓCULOS COMPLETO, ARMAÇÃO DIV. LENTE BIFOCAL, MULTIFOCAL E VS	Próprio	unid	4.000,00	R$ 236,00	R$ 944.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação | Quantidade: 4.000,00 | Valor Total: R$ 944.000,00					
Valor Total						**R$ 944.000,00**

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO R$ 944.000,00 (novecentos e quarenta e quatro mil reais)

2.1.1 – A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta no sistema onde realizado o processo de acordo com a ordem de classificação dos fornecedores.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1 – **Secretaria Municipal de Educação.**

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos.

4.1.1 – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3 – consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor:

4.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

4.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 – Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 – A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 – Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 – Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 – O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 – Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 – A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições

estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Zé Doca, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Prestação dela decorrentes.

12.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso. Zé Doca - MA, 15 de julho de 2026

Leotilde Dias Silva
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 07/2025

Andreia Fernanda Fonseca Dias
CPF nº 608.731.783-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002.046/2026
LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 018/2026 Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 046/2026

OBJETO

Eventuais aquisições de materiais elétricos para o Município de Zé Doca – MA

VALOR TOTAL REGISTRADO

R$ 1.113.016,50 (um milhão, cento e treze mil, dezesseis reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIAS

INICIAL: 16 de julho de 2026
FINAL: 16 de julho de 2027

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Assistência Social

DADOS DO BENEFICIÁRIO

R C M ALCOBACA LTDA, CNPJ nº 32.201.158/0001-16 AVENIDA CEL STANLEY FORTES BATISTA, 2980, CENTRO, Zé Doca, Maranhão casadosledszd@hotmail.com, (98) 9100-1434, Regiane Costa Machado Alcobaça, CPF nº 977.772.183-87

PREÂMBULO

Aos **16 de Julho de 2026**, a **Prefeitura Municipal de Zé Doca – MA**, através da Unidade Gerenciadora **Secretaria Municipal de Administração**, inscrita no CNPJ nº **12.122.065/0001-99**, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao **Pregão Eletrônico N° 018/2026**, que tem como objeto **Eventuais aquisições de materiais elétricos para o Município de Zé Doca - MA**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto **Eventuais aquisições de materiais elétricos para o Município de Zé Doca - MA,** especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico Nº 018/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – 2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na planilha que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Lote 06						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
6	2 - Bocal comum para lâmpada com rabicho - Compatível com lâmpadas E27	Foxlux	Und	750,00	R$ 2,09	R$ 1.567,50

Valor Total do Lote	R$ 1.567,50

Lote 07

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
7	2 - Braço BR 1/25 zincado LB 600 - Braço para luminária, resistência à corrosão.	Olivo	Und	1.250,00	R$ 92,00	R$ 115.000,00
Valor Total do Lote						R$ 115.000,00

Lote 08

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
8	2 - Bobina para chave de comando - Ideal para acionamento de dispositivos elétricos.	Margirius	Und	200,00	R$ 37,76	R$ 7.552,00
Valor Total do Lote						R$ 7.552,00

Lote 09

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
9	2 - Braço reforçado para luminária aberta E-27 - Estrutura robusta, ideal para ambientes externos.	Olivo	Und	100,00	R$ 83,18	R$ 8.318,00
Valor Total do Lote						R$ 8.318,00

Lote 010

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
10	2 - Braço para luminária 3,0 m - Comprimento ideal para áreas amplas.	Olivo	Und	100,00	R$ 91,45	R$ 9.145,00
Valor Total do Lote						R$ 9.145,00

Lote 011

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
11	2 - Cabo cobre nú; 35mm - Alta condutividade, indicado para instalações elétricas pesadas.	Cobrecom	MT	550,00	R$ 28,79	R$ 15.834,50
Valor Total do Lote						R$ 15.834,50

Lote 012

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
12	2 - Cabo cobre nú; 16mm - Versátil, indicado para diversas aplicações elétricas.	Cobrecom	MT	550,00	R$ 29,80	R$ 16.390,00
Valor Total do Lote						R$ 16.390,00

Lote 013

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
13	2 - Cabo cobre nú; 25mm - Ideal para sistemas elétricos de média carga.	Cobrecom	MT	550,00	R$ 25,69	R$ 14.129,50
Valor Total do Lote						R$ 14.129,50

Lote 039

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
39	2 - Curva para eletroduto rígido 1" - Para direcionamento de cabos em instalações elétricas.	Tigre	UND	350,00	R$ 5,27	R$ 1.844,50
Valor Total do Lote						R$ 1.844,50

Lote 040

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
40	2 - Curva para eletroduto rígido 1.1/2" - Ideal para ângulos de 90 graus em eletrodutos.	Tigre	UND	350,00	R$ 7,89	R$ 2.761,50
Valor Total do Lote						R$ 2.761,50

Lote 041

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
41	2 - Curva para eletroduto rígido 1.1/4" - Utilizada para redirecionar cabos em sistemas elétricos.	Tigre	UND	350,00	R$ 8,69	R$ 3.041,50
Valor Total do Lote						R$ 3.041,50

Lote 042

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
42	2 - Curva para eletroduto rígido 1/2" - Ideal para condução de cabos em espaços reduzidos.	Tigre	UND	350,00	R$ 8,16	R$ 2.856,00
Valor Total do Lote						R$ 2.856,00

Lote 043

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
43	2 - Curva para eletroduto rígido 2" - Para uso em grandes instalações elétricas.	Tigre	UND	350,00	R$ 9,88	R$ 3.458,00
Valor Total do Lote						R$ 3.458,00

Lote 044

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
44	2 - Curva para eletroduto rígido 3/4" - Flexibilidade em projetos elétricos.	Soprano	UND	350,00	R$ 8,14	R$ 2.849,00
Valor Total do Lote						R$ 2.849,00

Lote 045

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
45	2 - Disjuntor monofásico 10 A - Protege circuitos elétricos contra sobrecargas.	Soprano	UND	450,00	R$ 14,72	R$ 6.624,00
Valor Total do Lote						R$ 6.624,00

Lote 046

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
46	2 - Disjuntor monofásico 100 A - Indispensável em instalações de alta potência.	Soprano	UND	350,00	R$ 46,00	R$ 16.100,00
Valor Total do Lote						R$ 16.100,00

Lote 047

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
47	2 - Disjuntor monofásico 16A - Ideal para circuitos residenciais.	Soprano	UND	450,00	R$ 32,00	R$ 14.400,00
Valor Total do Lote						R$ 14.400,00

Lote 048

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
48	2 - Disjuntor monofásico 20 A - Para proteção de circuitos em eletrodomésticos.	Soprano	UND	450,00	R$ 20,60	R$ 9.270,00
Valor Total do Lote						R$ 9.270,00

Lote 049

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
49	2 - Disjuntor monofásico 25 A - Segurança para circuitos elétricos variados.	Soprano	UND	450,00	R$ 21,40	R$ 9.630,00
Valor Total do Lote						R$ 9.630,00

Lote 050

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
50	2 - Disjuntor monofásico 32 A - Para uso em instalações comerciais.	Soprano	UND	450,00	R$ 16,57	R$ 7.456,50
Valor Total do Lote						R$ 7.456,50

Lote 051

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
51	2 - Disjuntor monofásico 70 A - Indicado para circuitos de alta demanda.	Soprano	UND	350,00	R$ 47,00	R$ 16.450,00
Valor Total do Lote						R$ 16.450,00

Lote 052

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
52	2 - Disjuntor trifásico 100 A - Protege sistemas trifásicos contra falhas.	Soprano	UND	150,00	R$ 100,00	R$ 15.000,00
Valor Total do Lote						R$ 15.000,00

Lote 053

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
53	2 - Disjuntor trifásico 125A - Para grandes instalações elétricas.	Soprano	UND	150,00	R$ 100,00	R$ 15.000,00
Valor Total do Lote						R$ 15.000,00

Lote 054

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
54	2 - Disjuntor trifásico 32 A - Ideal para circuitos trifásicos médios.	Soprano	UND	350,00	R$ 72,00	R$ 25.200,00
Valor Total do Lote						R$ 25.200,00

Lote 055

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
55	2 - Disjuntor trifásico 40 A - Para proteção de sistemas trifásicos menores.	Soprano	UND	350,00	R$ 90,00	R$ 31.500,00
Valor Total do Lote						R$ 31.500,00

Lote 056

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
56	2 - Disjuntor trifásico 50A - Segurança em circuitos industriais.	Soprano	UND	350,00	R$ 99,00	R$ 34.650,00
Valor Total do Lote						R$ 34.650,00

Lote 057

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
57	2 - Disjuntor trifásico 63 A - Indispensável em sistemas de alta carga.	Soprano	UND	350,00	R$ 115,00	R$ 40.250,00
Valor Total do Lote						R$ 40.250,00

Lote 058

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
58	2 - Disjuntor trifásico 70 A - Protege circuitos trifásicos de alta capacidade.	JNG	UND	310,00	R$ 118,00	R$ 36.580,00
Valor Total do Lote						R$ 36.580,00

Lote 067

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total

67	2 - Eletroduto zincado 1"X3M leve - Resistente e ideal para uso externo.	Wetzel	PEÇA	350,00	R$ 37,51	R$ 13.128,50
Valor Total do Lote						R$ 13.128,50

Lote 068

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
68	2 - Eletroduto zincado 1.1/2"X3M semi - Para instalação de cabos em ambientes abertos.	Wetzel	PEÇA	350,00	R$ 49,51	R$ 17.328,50
Valor Total do Lote						R$ 17.328,50

Lote 075

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
75	2 - Isolador roldana; porcelana; 76X79mm - Utilizado em sistemas de suspensão elétrica.	Ourolux	UND	650,00	R$ 6,31	R$ 4.101,50
Valor Total do Lote						R$ 4.101,50

Lote 076

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
76	2 - Lâmpada PL eletrônica 105W - Alta eficiência energética para iluminação.	Ourolux	UND	750,00	R$ 80,00	R$ 60.000,00
Valor Total do Lote						R$ 60.000,00

Lote 077

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
77	2 - Lâmpada PL eletrônica 34W - Ideal para ambientes comerciais.	Ourolux	UND	500,00	R$ 30,13	R$ 15.065,00
Valor Total do Lote						R$ 15.065,00

Lote 078

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
78	2 - Lâmpada PL eletrônica 45W - Versátil para diversas aplicações de iluminação.	Ourolux	UND	850,00	R$ 37,00	R$ 31.450,00
Valor Total do Lote						R$ 31.450,00

Lote 079

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
79	2 - Lâmpada PL eletrônica 85W E-40 - Para uso em áreas amplas.	Empalux	UND	1.050,00	R$ 50,00	R$ 52.500,00
Valor Total do Lote						R$ 52.500,00

Lote 080

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
80	2 - Lâmpada vapor sódio 400W - Ideal para iluminação externa de grandes áreas.	Avant	UND	450,00	R$ 46,00	R$ 20.700,00
Valor Total do Lote						R$ 20.700,00

Lote 081

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
81	2 - Lâmpada LED bulbo 12W - Economia e durabilidade em iluminação.	Avant	UND	2.250,00	R$ 7,70	R$ 17.325,00
Valor Total do Lote						R$ 17.325,00

Lote 082

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
82	2 - Lâmpada LED bulbo 15W - Boa opção para ambientes internos.	Avant	UND	1.750,00	R$ 8,28	R$ 14.490,00
Valor Total do Lote						R$ 14.490,00

Lote 083

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
83	2 - Lâmpada LED bulbo 20W - Alta eficiência em iluminação.	Avant	UND	2.250,00	R$ 8,61	R$ 19.372,50
Valor Total do Lote						R$ 19.372,50

Lote 084

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
84	2 - Lâmpada LED bulbo 30W - Para áreas que requerem maior luminosidade.	Avant	UND	1.600,00	R$ 12,78	R$ 20.448,00
Valor Total do Lote						R$ 20.448,00

Lote 085

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
85	2 - Lâmpada LED bulbo 40W - Indispensável em projetos de iluminação.	Blumenau	UND	1.050,00	R$ 19,07	R$ 20.023,50
Valor Total do Lote						R$ 20.023,50

Lote 086

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
86	2 - Luminária Lumifácil 2X9,5W completa - Ideal para ambientes internos.	Blumenau	UND	450,00	R$ 89,00	R$ 40.050,00
Valor Total do Lote						R$ 40.050,00

Lote 087

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
87	2 - Luminária Lumifácil 2X20,5W completa - Para áreas que exigem maior iluminação.	Lumicenter	UND	300,00	R$ 82,41	R$ 24.723,00
Valor Total do Lote						R$ 24.723,00

Lote 088

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
88	2 - Luminária 1X18W completa aletada - Design compacto e eficiente.	Lumicenter	UND	400,00	R$ 60,02	R$ 24.008,00
Valor Total do Lote						R$ 24.008,00

Lote 089

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
89	2 - Luminária 2X36W completa aletada - Para ambientes amplos e bem iluminados.	Olivo	UND	450,00	R$ 86,08	R$ 38.736,00
Valor Total do Lote						R$ 38.736,00

Lote 090

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
90	2 - Luminária pública MDA 2 aberta E-27 - Ideal para iluminação externa.	Olivo	UND	400,00	R$ 44,00	R$ 17.600,00
Valor Total do Lote						R$ 17.600,00

Lote 091

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
91	2 - Luminária pública MDA 7 fechada E-40 - Para segurança em áreas públicas.	Avant	UND	350,00	R$ 69,00	R$ 24.150,00
Valor Total do Lote						R$ 24.150,00

Lote 092

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
92	2 - Luminária pública de LED COB 100W - Alta eficiência energética.	Avant	UND	300,00	R$ 102,77	R$ 30.831,00
Valor Total do Lote						R$ 30.831,00

Lote 093

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
93	2 - Luminária pública de LED COB 150W - Para iluminação de grandes áreas.	Avant	UND	250,00	R$ 116,08	R$ 29.020,00
Valor Total do Lote						R$ 29.020,00

Lote 094

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
94	2 - Luminária pública de LED COB 200W - Ideal para parques e praças.	Avant	UND	100,00	R$ 125,68	R$ 12.568,00
Valor Total do Lote						R$ 12.568,00

Lote 095

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
95	2 - Luminária pública de LED COB 50W - Perfeita para calçadas e ruas.	Tigre	UND	100,00	R$ 126,84	R$ 12.684,00
Valor Total do Lote						R$ 12.684,00

Lote 096

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
96	2 - Luva p/eletroduto PVC 1" com rosca - Para conexões seguras em instalações elétricas.	Tigre	UND	450,00	R$ 2,82	R$ 1.269,00
Valor Total do Lote						R$ 1.269,00

Lote 097

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
97	2 - Luva p/eletroduto PVC 1.1/2 com rosca - Flexível para diferentes ângulos.	Tigre	UND	450,00	R$ 4,25	R$ 1.912,50
Valor Total do Lote						R$ 1.912,50

Lote 098

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
98	2 - Luva p/eletroduto PVC 1.1/4 com rosca - Para redirecionamento de cabos.	Tigre	UND	450,00	R$ 5,90	R$ 2.655,00
Valor Total do Lote						R$ 2.655,00

Lote 099

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
99	2 - Luva p/eletroduto PVC 1/2 com rosca - Ideal para sistemas de pequeno porte.	Tigre	UND	450,00	R$ 6,90	R$ 3.105,00
Valor Total do Lote						R$ 3.105,00

Lote 0100

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
100	2 - Luva p/eletroduto PVC 2 com rosca - Estrutura robusta para proteção de cabos.	Jomarca	UND	450,00	R$ 7,90	R$ 3.555,00
Valor Total do Lote						R$ 3.555,00

Lote 0101

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
101	2 - Parafuso máquina 5/8 10X250MM - Para fixação de estruturas metálicas.	Jomarca	UND	1.750,00	R$ 10,39	R$ 18.182,50
Valor Total do Lote						R$ 18.182,50

Lote 0102						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
102	2 - Parafuso máquina 5/8 12X300MM - Indispensável em montagens industriais.	Jomarca	UND	1.250,00	R$ 13,50	R$ 16.875,00
Valor Total do Lote						R$ 16.875,00

Lote 0103						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
103	2 - Parafuso máquina 5/8 8X200MM - Ideal para aplicações diversas.	Jomarca	UND	1.250,00	R$ 9,16	R$ 11.450,00
Valor Total do Lote						R$ 11.450,00

Lote 0104						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
104	2 - Parafuso máquina galv; 16X400mm - Para uso em ambientes externos.	Jomarca	UND	750,00	R$ 14,47	R$ 10.852,50
Valor Total do Lote						R$ 10.852,50

Valor Total	R$ 1.113.016,50

Valor Total R$ 1.113.016,50 (um milhão, cento e treze mil, dezesseis reais e cinquenta centavos)

2.1.1 – A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta no sistema onde realizado o processo de acordo com a ordem de classificação dos fornecedores.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1 – **Secretaria Municipal de Administração.**

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos.

4.1.1 – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3 – consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor:

4.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

4.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 – Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 – A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à

data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 – Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 – Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 – O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederam aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 – Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 – A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes,

atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva

alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos

ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Zé Doca, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Prestação dela decorrentes.

12.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso. Zé Doca - MA, 16 de julho de 2026

Regiane Costa Machado Alcobaça
CPF nº 977.772.183-87

Francisco Van Hallen Lucas Maciel de Sousa
Secretário Municipal de Administração
Portaria: 005/2025

Nelson Gomes da Silva
Secretário Municipal de Assistência Social
Portaria: 013/2025

Emannuel Paullino Sousa Morais
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 011/2025

Leotilde Dias Silva
Secretária Municipal de Educação
Portaria: 07/2025

PREFEITURA MUNICPAL DE ZÉ DOCA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 47 DE, 10 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA, MARANHÃO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA, ESTADO DO MARANHÃO, FLAVIANA VILAR RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais e respaldada no artigo 64, parágrafo X e Artigo 65 parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora, **ISAURA CRISTINA ARAUJO DE MACEDO LIMA**, Advogada, inscrita na OAB nº 12639 para exercer o cargo de Procuradora Geral do Município de Zé Doca/MA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Zé Doca, Estado do Maranhão, em **10 de julho de 2026.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FLAVIANA VILAR RODRIGUES
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE ZE DOCA:12122065000199
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ZE DOCA:12122065000199
Dados: 2026.07.17 17:22:45 -03'00'